



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 652 DE 01 DE AGOSTO DE 2006

Institui o vale-transporte para os servidores públicos municipais e dá outras providências.

A população do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes, aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o vale-transporte que a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, antecipará aos servidores públicos municipais, contratados sob qualquer natureza, para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público municipal, urbano ou rural, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

Parágrafo único – O benefício de que trata esta lei não contempla os serviços de transportes públicos intermunicipal e/ou interestadual.

Art. 2º - O Vale-Transporte, concedido nas condições e limites definidos nesta Lei, no que se refere à contribuição da Administração Pública:

- a) não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;
- b) não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- c) não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Art. 3º - A concessão do benefício ora instituído implica a disponibilização pela Administração Pública dos Vales-Transporte necessários aos deslocamentos dos servidores no percurso residência-trabalho e vice-versa, no serviço de transporte que melhor se adequar.

1º § – A Administração Pública, direta e/ou indireta, participará dos gastos de deslocamento do servidor com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico.

2º § - Fica autorizado, independentemente de prévia autorização, o desconto em folha de pagamento do servidor que solicitar os vales-transportes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Os Vales-Transporte anteriores perdem sua validade decorridos 30 (trinta) dias da data de reajuste tarifário.

Art. 5º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei serão utilizados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária: 03.04122.0005.2.018-3390-39

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Rio Abaixo, em 01 de Agosto de 2006.

RAIMUNDO NONATO DE BARCELOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta
Secretaria aos 01 dias do mês
de agosto de 2006

Dalma Helena B. Silva
Secretária Municipal